

**CONTRATO-PROGRAMA**

**DE**

**PREPARAÇÃO OLÍMPICA**



**PROJECTO LONDRES 2012**

**COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL**

**FEDERAÇÃO DE PORTUGUESA DE \_\_\_\_\_**

**CONTRATO N.º ...../2009**

## PROJECTO LONDRES 2012

O presente contrato-programa tem por objecto estabelecer medidas de apoio específicas visando o desenvolvimento da preparação dos atletas integrados no Projecto Londres 2012.

Nestes termos, entre:

1. O **Comité Olímpico de Portugal**, representado pelo seu Presidente, **José Vicente Moura**, adiante designado como primeiro outorgante ou COP;

e

2. A **Federação Portuguesa de \_\_\_\_\_**, representada pelo seu Presidente, \_\_\_\_\_, adiante designada como segundo outorgante ou Federação.

É celebrado o contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **(Objecto)**

1. O presente contrato tem por objecto assegurar a optimização das condições de preparação dos atletas e selecções nacionais que reúnam condições para atingirem resultados de excelência nos Jogos Olímpicos.

2. Tem, ainda, por objecto proporcionar aos atletas e selecções abrangidos pelo Projecto Olímpico Londres 2012 as condições de preparação necessárias para que possam atingir nos Jogos Olímpicos os objectivos desportivos estabelecidos pela Federação, que se dão por reproduzidos no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

#### **(Vigência do contrato)**

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e o prazo de execução termina em 31 de Dezembro de 2009.
2. A partir de 1 de Janeiro de 2010 o contrato vigora pelo período de um ano, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais, caso nenhuma das partes o denuncie no seu termo.
3. Independentemente da renovação, o contrato não pode ser prorrogado para além de 31 de Dezembro de 2012.
4. O presente contrato caduca, obrigatoriamente, no último dia do ano em que se realizam os Jogos Olímpicos de Londres 2012.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Comparticipação Financeira)**

1. O montante do financiamento atribuído ao projecto proposto pelo segundo outorgante é calculado em função do número de atletas integrados e das suas necessidades específicas de preparação, de acordo com o disposto nos pontos V.4. e V.5. do Anexo ao contrato-programa n.º 287/2009, celebrado entre o Instituto do Desporto do Portugal, I.P. e o COP, considerando os seguintes valores máximos por cada atleta integrado:

<b>Nível</b>	<b>Designação</b>	<b>Valor</b>
<b>1</b>	Medalhado	Até 22.000€
<b>2</b>	Finalista	Até 22.000€
<b>3</b>	Semifinalista	Até 18.000€
<b>4</b>		Até 12.000€

2. No caso de modalidades colectivas, o montante do financiamento atribuído ao projecto proposto pelo segundo outorgante é calculado segundo um valor por cada atleta da selecção, tendo em conta o número de participantes estabelecido nos regulamentos de participação dos Jogos Olímpicos.

<b>Nível</b>	<b>Designação</b>	<b>Valor</b>
<b>A</b>	Qualificado	Até 15.000€ por atleta
<b>B</b>	Integrado	Até 7.500€ por atleta

3. Os atletas de modalidades individuais integrados no Projecto beneficiam de uma bolsa mensal, não acumulável com outros apoios da alta competição, pagas directamente pelo COP aos atletas, de acordo com o respectivo nível desportivo.
4. Os treinadores dos atletas integrados no Projecto beneficiam igualmente de uma bolsa olímpica, paga pelo COP através da Federação, de acordo com o critério definido na cláusula 7.<sup>a</sup>.
5. A comparticipação financeira será proporcionalmente aumentada, ou reduzida, em função de alteração do nível de integração dos atletas no decurso da execução deste contrato.
6. Dado o carácter aberto do Projecto Londres 2012, as dotações podem ser objecto de acerto de contas em função da apreciação dos relatórios de execução e das

demonstrações financeiras apresentadas pela Federação, bem como das cativações que se justificarem a título de garantia do cumprimento das obrigações cometidas aos primeiro e segundo outorgantes e do respectivo reporte ao Estado.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Disponibilização da comparticipação financeira)**

1. A comparticipação financeira a que se refere a cláusula anterior é disponibilizada mensalmente, ficando no entanto cativo 10% do financiamento anual, a liquidar após a apresentação pelo segundo outorgante do Relatório de Execução do Projecto referido na alínea d) do n.º 2 da cláusula 6.<sup>a</sup>.
2. A disponibilização da comparticipação financeira tem em conta as verbas atribuídas, entre Janeiro e Junho de 2009, relativas às Bolsas Olímpicas de atletas e treinadores.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Direitos e obrigações do primeiro outorgante)**

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada, nos termos deste contrato, o COP tem os seguintes direitos e obrigações:

1. Direitos:
  - a) Gerir, acompanhar e avaliar o Projecto;
  - b) Definir os critérios e respectivas grelhas de integração, manutenção ou exclusão no Projecto Londres 2012, em concertação com a Federação;
  - c) Apreciar as propostas de integração e permanência dos atletas no Projecto;
  - d) Receber o plano das acções de preparação e competições previstas para cada atleta integrado;

- e) Receber os relatórios de avaliação intercalares e todas as informações sobre o cumprimento do plano acima referido, contemplando nomeadamente os resultados desportivos obtidos e a aplicação das verbas disponibilizadas;
- f) Obter do segundo outorgante todas as informações, documentos e relatórios que lhe sejam solicitados e ser informado, em tempo, do cumprimento do plano e dos resultados obtidos pelos atletas;
- g) Suspender a liquidação da comparticipação financeira, em caso de incumprimento da execução dos planos de preparação, ou da inobservância dos direitos e deveres estabelecidos;
- h) Efectuar avaliações semestrais compatíveis com a exigência do Projecto, possibilitando a correcção de desvios ou a introdução de ajustamentos.

2. Obrigações:

- a) Pagar ao segundo outorgante a comparticipação financeira estabelecida, aludida nos números 1 e 4 da cláusula 3ª;
- b) Suportar os custos resultantes das eventuais requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes envolvidos no Projecto durante os Jogos Olímpicos;
- c) Dar a conhecer ao segundo outorgante qualquer falta deste, de forma a permitir a sua correcção e evitar a suspensão ou resolução do contrato;
- d) Prestar ao segundo outorgante a colaboração adequada a uma boa execução do plano de preparação dos atletas integrados no Projecto;
- e) Enviar ao Instituto do Desporto de Portugal, I.P. cópia dos contratos que vierem a ser celebrados;
- f) Constituir e manter actualizadas as bases de dados do Projecto.

**Cláusula 6.ª**

**(Direitos e obrigações do segundo outorgante)**

1. São direitos do segundo outorgante:

- a) Receber as participações financeiras referidas nos números 1 e 4 da cláusula 3.<sup>a</sup>, com excepção do valor das bolsas dos atletas;
- b) Conceber o plano das acções de preparação e de competições e delinear os objectivos desportivos para cada um dos atletas integrados no Projecto.

2. São obrigações do segundo outorgante:

- a) Informar o primeiro outorgante sobre qualquer situação de incapacidade de cumprimento do plano de preparação dos atletas;
- b) Fornecer ao COP as informações da sua responsabilidade, discriminadas no n.º 1 da cláusula anterior;
- c) Apresentar o Plano Anual de Actividades e o Orçamento previsional, com o respectivo cronograma financeiro;
- d) Facilitar ao primeiro outorgante o exercício da sua acção de acompanhamento, avaliação e gestão do Programa, fornecendo os elementos e informações solicitados e os relatórios de avaliação semestrais, acompanhados do respectivo balancete financeiro, bem como o resumo de resultados desportivos dos atletas integrados nas principais provas da modalidade, de molde a permitir o correcto reporte ao Estado;
- e) Entregar o Relatório e Contas Anual do Projecto até 31 de Janeiro do ano seguinte ao exercício;
- f) Apresentar até 31 de Julho o Relatório Intercalar de Actividades do primeiro semestre de cada ano, com excepção de 2009, incluindo um balancete financeiro discriminativo da afectação das verbas;
- g) Celebrar com os atletas e treinadores contratos-programa, com periodicidade anual, renováveis, de acordo com o modelo definido, e remeter cópia dos mesmos ao COP;
- h) Assegurar que os atletas integrados no Programa de Preparação Olímpica sejam sujeitos a avaliação médico-desportiva e controlo do treino, a efectuar nos Centros de Medicina Desportiva e na Unidade de Medicina Desportiva e

Controlo do Treino estatal, sem prejuízo da colaboração de outros operadores, públicos ou privados;

- i) Sujeitar os atletas integrados no Projecto aos exames de controlo, a realizar pelo Laboratório de Análises de Dopagem;
- j) Cumprir e informar os atletas, treinadores e oficiais acerca das prerrogativas do COP no âmbito da defesa e protecção dos direitos relativos ao uso dos símbolos, terminologia, imagens e marcas olímpicas, designadas “Propriedades Olímpicas”, de acordo com a Carta Olímpica e o registo legal em sede do Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Justiça – Processo 428286, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 1/82, de 4 de Janeiro;
- k) Assegurar a inscrição dos atletas beneficiários do presente Programa no Regime de Alto Rendimento previsto na legislação em vigor;
- l) Indicar um interlocutor para representar a Federação junto da estrutura de gestão do Programa;
- m) Colaborar nos estágios, concentrações, acções de formação e actos públicos da iniciativa do COP, nomeadamente no quadro da constituição, organização e preparação da Missão de Portugal aos Jogos Olímpicos de Londres 2012;
- n) Exigir dos atletas o cumprimento dos critérios estabelecidos no ponto V.9. do contrato-programa celebrado entre o Estado e o COP:
  - n)i. Aceitarem, por escrito, um compromisso para integrarem um programa de preparação adequado à obtenção dos resultados de mérito, cumprindo o planeamento desportivo e respeitando o programa de avaliação médico-desportivo;
  - n)ii. Assumirem o compromisso de devolução dos montantes das bolsas recebidas em caso de desistência, por vontade própria, da prossecução dos objectivos do Projecto;

- n)iii. Cumprirem os requisitos de postura e comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios da ética, do espírito desportivo e do Olimpismo.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **(Bolsas Olímpicas dos treinadores)**

1. Os treinadores dos atletas integrados no Projecto receberão uma bolsa olímpica correspondente a 80% do valor do nível em que está integrado o atleta, paga através da Federação, mediante financiamento do COP, a considerar na cláusula 3.<sup>a</sup>, sendo que, em caso de acumulação de vários atletas, receberão por cada um mais 10%, até ao limite máximo de três.
2. Os treinadores beneficiários da referida bolsa estão obrigados a celebrar os contratos-programa com a Federação, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 da cláusula 6.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **(Revisão do contrato-programa)**

Os outorgantes procederão à revisão deste contrato se, em virtude de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para o erário, ou manifestamente inadequada à realização do interesse público em causa.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **(Conta relativa ao contrato-programa)**

O segundo outorgante organizará e manterá em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato, a ser consolidada nas contas finais do exercício, de forma a poder ser cabal e tempestivamente avaliada a aplicação das verbas disponibilizadas.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **(Resolução do contrato)**

O primeiro outorgante poderá resolver este contrato caso se verifique, parcial ou cumulativamente, as seguintes situações:

- a) Incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações vertidas no presente contrato;
- b) Na sequência de punições disciplinares ou administrativas que inviabilizem a execução do mesmo;
- c) Quando se torne impossível ou injustificável realizar o programa de preparação a que se destina a comparticipação financeira.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **(Denúncia)**

O presente contrato pode ser denunciado, por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de sessenta dias, relativamente à data do seu termo, mediante comunicação por carta registada, com aviso de recepção, à outra parte.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **(Garantia de devolução)**

No caso de suspensão ou denúncia do contrato, ou no seu vencimento, por exclusão de atletas ou selecções do Projecto, se o valor pago for superior ao devido, compromete-se o segundo outorgante à devolução ao primeiro outorgante do montante em excesso.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **(Cessaçãõ do contrato-programa)**

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

- a) Quando esteja concluído o Programa de Preparação Olímpica a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
- b) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução;

- c) Quando se torne impossível ou injustificável realizar o Programa a que se destina a referida comparticipação financeira.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**(Casos Omissos)**

Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, com recurso a arbitragem, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente e as disposições contidas no contrato-programa celebrado entre o Estado e o COP sobre a presente matéria.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**(Produção de efeitos)**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.<sup>a</sup>, o presente contrato produz efeitos a 1 de Janeiro de 2009.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em três exemplares, ficando um para o primeiro outorgante, outro para o segundo outorgante e o terceiro para o IDP, I.P.

Lisboa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

**Comité Olímpico de Portugal,**

**Federação Portuguesa de \_\_\_\_\_,**

**José Vicente Moura** \_\_\_\_\_